

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 30 de Julho de 2020

Número 698

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.669, DE 30 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores municipais do Município de São Borja, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. A contribuição previdenciária do servidor público, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 14% (quatorze por cento), descontados compulsoriamente em folha de pagamento ou retidos no pagamento do respectivo benefício.

Parágrafo único. A alíquota prevista no caput será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros e o Anexo I:

I - até 1 (um) salário-mínimo, redução de três pontos percentuais;

II - acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.089,60 (dois mil, oitenta e nove reais e sessenta centavos), redução de dois pontos percentuais;

III - de R\$ 2.089,61 (dois mil, oitenta e nove reais e sessenta e um centavo) até R\$ 3.134,40 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), redução de um ponto percentual;

IV - de R\$ 3.134,41 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e um centavo) até R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), acréscimo de um ponto percentual;

V - de R\$ 6.101,07 (seis mil, cento e um reais e sete centavos) até R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais), acréscimo de cinco pontos percentuais;

VI - de R\$ 10.450,01 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais, e um centavo) até R\$ 40.747,20 (quarenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), acréscimo de oito pontos percentuais.

Art. 2º. A alíquota de que trata o artigo 1º, reduzida ou majorada, será aplicada de forma progressiva sobre a contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

Art. 3º. A alíquota de que trata o artigo 1º, reduzida ou majorada, devida pelos aposentados e pensionistas, passa a incidir sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que excede a três salários-mínimos.

Parágrafo único. A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite previsto no *caput*, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. Os valores previstos no parágrafo único, do artigo 1º, serão reajustados anualmente, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º. Fica referendada integralmente a alteração promovida pelo artigo 1º, da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, no artigo 149 da Constituição Federal; bem como a revogação do § 21 do artigo 40, dos artigos 2º, 6º e 6º-A da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, promovida pela alínea a do inciso I e pelos incisos III e IV do artigo 35 da Emenda à Constituição Federal nº 103/19.

Art. 6º. Revogam-se os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 4.164, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

São Borja, 30 de Julho do Ano de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Doesb:30/07/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 30 de Julho de 2020

Número 698

ANEXO I

Faixa salarial - R\$		%
-	1.045,00	11,00
1.045,01	2.089,60	12,00
2.089,61	3.134,40	13,00
3.134,41	6.101,06	15,00
6.101,07	10.450,00	19,00
10.450,01	40.747,20	22,00